

**PROCESSO Nº** :21202-4/2011  
**INTERESSADOS** : **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE**  
ABGAIR RUTH DA SILVA TRIGUEIRO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo acerca do ato administrativo que concedeu APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, à Sr<sup>a</sup>. ABGAIR RUTH DA SILVA TRIGUEIRO, efetiva no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação no município de Rosário Oeste/MT.

O requerimento do pedido de aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição, encontra-se datado em 20/05/2011.

A Portaria nº. 2022/2011, publicada em 26/08/2011, no Jornal Oficial dos Municípios, apresenta os fundamentos nos termos do art. 6º, incisos I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 80, incisos, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 975/2004, anexo I da Lei nº 1.243/2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de cargo, carreira e vencimentos dos profissionais da Educação Básica do Município de Rosário Oeste.

De acordo com a vida funcional e Certidão para fins de aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição, o tempo total de serviço/contribuição, da servidora é de 33 anos, 09 meses e 18 dias.

Constam nos autos declaração de não acúmulo de cargo público de forma ilegal e declaração de que não responde a processo administrativo disciplinar.

A planilha de proventos integrais, calculada pela media contributiva, apresenta-se em consonância com a legislação em vigor, uma vez que o valor do subsidio disposto na planilha corresponde a R\$ 3.204,90 (três mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos).

Em consonância ao procedimento previsto no artigo 137 da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), os autos foram analisados pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, onde foi sugerido o REGISTRO do Ato Aposentatório nº 202/2011, assim como o REGISTRO da planilha de cálculo de proventos da senhora Abgair Ruth da Silva Trigueiro.

Enviado ao Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas Dr. Willian de Almeida Brito Junior, por meio do Parecer nº 3878/2012, opina pelo REGISTRO do Ato nº 202/2011, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.